



Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

## Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
PORTARIAS .....	2
DECRETOS .....	4
DIVERSOS .....	5
EXTRATOS.....	8

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 2.696/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022,

#### RESOLVE:

Exonerar, **Rhanna Anchieta Seghir Motta**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Arquivo**, Símbolo DAI-10, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.697/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Nomear, **Rhanna Anchieta Seghir Motta**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Elaboração de Documentos Técnicos II**, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.698/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022,

#### RESOLVE:

Nomear, **Camila Moura de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Arquivo**, Símbolo DAI-10, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.699/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Exonerar, **Elisangela de Lara Ramos**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico IV**, Símbolo DAI-2, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.700/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Nomear, **Elisangela de Lara Ramos**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Pedagógico I**, Símbolo DAI-2, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.701/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Exonerar, **Nathalia da Silva Barreto**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Recomposição de Aprendizagem Matemática**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.702/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Nomear, **Nathalia da Silva Barreto**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Pedagógico II**, Símbolo DAI-2, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2.703/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

#### RESOLVE:

Nomear, **Patrícia Silva de Oliveira Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Sala de Leitura**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.704/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a partir de 22/08/2025, **Andreia Fernandes Neves**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área - História**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.705/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, os termos da Portaria nº 1.749 de 01 de novembro de 2024, que concedeu ao servidor **Frederico Teixeira Ageme de Araújo Soares**, Fiscal de Meio Ambiente, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 33.279, **Promoção Vertical**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.706/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.658 de 07/08/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 20/08/2025, **Ailson Rodrigues de Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete do Secretário**, Símbolo CA-3, da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.707/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.375 de 26/05/2025;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Renan Silva de Andrade**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete II**, Símbolo CA-5, da **Chefia de Gabinete**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.708/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 4.440 de 27/08/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, **Renan Silva de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Patrimônio**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2.709/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Camila da Silva Alves Rodrigues**, Agente Fiscalizador de Posturas Municipais, matrícula nº 66.649, admitida em 27/04/2024, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir de 21/07/2025, conforme processo administrativo nº 4179/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 4.440 DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre o remanejamento e adequações internas complementares de unidades da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza o Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, a remanejar cargos entre órgãos da Administração para atender necessidades e racionalizar atividades administrativas, redefinindo atribuições e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesa para esta municipalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete II**, 1 (uma) vaga, vinculado à Chefia de Gabinete, fica remanejado para a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento, passando a denominar-se **Chefe de Patrimônio**.

**I** - São atribuições do Chefe de Patrimônio:

- controlar e manter os registros de movimentação patrimonial;
- registrar no sistema de gestão pública os bens adquiridos através de processos;
- realizar o inventário anual;
- realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**Art. 2º** - O cargo ao qual se refere o artigo anterior será consolidado à Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, mantida a respectiva remuneração.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.441 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

**ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 3.051.084,73** (três milhões, cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Fic ha	F R	C O	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
390	1501	0000	10.001.001.04.12 2.0001.2.003	3.3.90.00.00. 00	R\$ 100.000,00
664	2501	0000	10.001.001.04.12 2.0001.2.003	3.3.90.00.00. 00	R\$ 334.881,51
386	1500	0000	09.001.001.18.54 1.0015.2.069	3.3.90.00.00. 00	R\$ 120.000,00
370	1500	0000	09.001.001.04.12 2.0001.2.003	3.3.90.00.00. 00	R\$ 70.000,00
399	1501	0000	10.001.001.15.45 2.0009.2.026	3.3.90.00.00. 00	R\$ 2.426.203,22
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.051.084,73</b>

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de suplementar **R\$ 3.051.084,73** (três milhões, cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme discriminado:

Fic ha	F R	C O	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
402	1501	0000	10.001.001.28.84 6.0004.6.	4.6.90.00.00. 00	R\$ 100.000,00
666	2501	0000	10.001.001.15.45 2.0009.2.027	3.3.90.00.00. 00	R\$ 334.881,51
387	1500	0000	09.001.001.18.54 1.0015.2.069	4.4.90.00.00. 00	R\$ 190.000,00

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

13	15	00	02.012.001.06.18	3.3.90.00.00.	R\$
5	01	00	1.0011.2.092	00	2.426.203,22
<b>Total</b>					<b>R\$</b> <b>3.051.084,73</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## DIVERSOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PROCESSO Nº 4035/2025

Venho por meio deste, designar o servidor, **Aloan da Silva Queiroz matrícula 61.196 Assessor do Gabinete do Secretário I, inscrito no CPF sob o nº.: xxx.046.xxx-96**, e em substituição o servidor **Carlos Alexandre dos Santos Ferreira – matrícula 64.838, Assessor Chefe Administrativo Turismo, inscrito no CPF sob o nº xxx.711.xxx-75** para exercerem a função de **Fiscais do Processo Administrativo nº 4035/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 26 de agosto de 2025.

**Genival Alves Pacheco Junior**  
Secretário de Turismo  
Mat. 62.926

Cientes

**Aloan da Silva Queiroz**  
Assessor Gab. Sec. I  
Matrícula: 61.196  
CPF: xxx.046.xxx-96

**Carlos Alexandre dos Santos Ferreira**  
Ass. Chefe Administrativo Turismo  
Matrícula: 64.838  
CPF: xxx.711.xxx-75

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PROCESSO Nº 4035/2025

Venho por meio deste, designar a servidora, **Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Chefe de Diretoria do turismo Náutico, inscrita no CPF sob o nº xxx.670.xxx-82**, e em substituição, a servidora **Solimar Moreira Ribeiro Montanari – matrícula 56.579, Chefe da Diretoria Administrativa de Turismo, inscrito no CPF sob o nº xxx.537.xxx-72** para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo nº 4035/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

- i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, apresentando as justificativas necessárias;
- k) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 26 de agosto de 2025.

**Genival Alves Pacheco Junior**  
**Secretário de Turismo**  
**Mat. 62.926**

Ciente,

**Carolina de Aguiar Canedo**  
**Chefe Dir. Turismo Náutico**  
**Matrícula 64334**  
**CPF: xxx.670.xxx-82**

**Solimar M. R. Montanari**  
**Chefe Dir. Adm. turismo**  
**Matrícula 56.579**  
**CPF: xxx.537.xxx-72**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – REURB-E**

**(Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico)**

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Arraial do Cabo, Sr. Ayrton Pinto Freixo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como nos termos da Lei Municipal nº 2.515/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Foi apresentado pela requerente Abílio Barbosa Rodrigues, pedido de emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado na Rua Aprígio Martins, nº 04, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, inscrito nesta municipalidade sob o nº 054\*\*\*4, devidamente protocolado sob o nº 5564/2022, em 22/09/2022.

Conforme previsto na legislação vigente, os eventuais interessados ou terceiros que desejarem apresentar impugnações ao pedido de regularização fundiária deverão fazê-lo junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada à Rua Gonçalves Dias, nº11, Praia dos Anjos, no prazo legal, contado a partir da data desta publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital.

Arraial do Cabo/RJ, 27 de agosto de 2025.

**AYRTON PINTO FREIXO**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Município de Arraial do Cabo – RJ

**NOTIFICAÇÃO**

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de 30 dias a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

**Processo nº: 690/2025**

Requerente: Anderson de Jesus Pinto

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: Especificar o período que pretende averbar, de forma certa e determinada, discriminando o mesmo.

**Processo nº: 6565/2022**

Requerente: Rosemary Antunes Reveles

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: Especificar o período que pretende averbar, de forma certa e determinada, discriminando o mesmo.

**Processo nº: 2827/2025**

Requerente: Nilza Silva Rocha

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: Especificar o período que pretende averbar, de forma certa e determinada, discriminando o mesmo.

**Processo nº: 3084/2025**

Requerente: Miguel das Neves Oliveira

Assunto: Averbação

Despacho: Esclarecer quais os vínculos e períodos que pretende averbar no Município.

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

**Processo: 4089/2025**

Requerente: Odontoclinica de Arraial do Cabo LTDA

Assunto: Baixa de débito

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 6167/2022**

Requerente: Adna Coutinho Jardim Ribeiro

Assunto: Remissão de IPTU

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 4413/2025**

Requerente: Marcelo Vieira Queiroz

Assunto: Retirada de Custas Judiciais

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 1053/2025**

Requerente: Reginaldo Mendes Leite

Assunto: Extinção da execução fiscal

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 4098/2025**

Requerente: Eli Quintanilha Batista de Jesus

Assunto: Retirada de Custas Judiciais

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 2906/2025**

Requerente: Alessandro Peres dos Santos

Assunto: Cancelamento de inscrição de IPTU

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 4188/2025**

Requerente: Comarca de Arraial do Cabo

Assunto: Retirada de Custas Judiciais

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 2112/2025**

Requerente: Ilma da Graça Mendes Silva

Assunto: Extinção do processo

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 881/2025**

Requerente: Luciane das Neves Oliveira

Assunto: Isenção de IPTU ano 2025 e remissão

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 4081/2025**

Requerente: Pedro Julio Luiz Junior

Assunto: Comprovação de pagamento

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 5873/2024**

Requerente: Walter da Rocha Barreto Junior

Assunto: Prescrição de débitos de IPTU

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 1625/2025**

Requerente: Ivanete dos Santos Martins

Assunto: Prescrição de débitos de IPTU

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 3397/2025**

Requerente: Fernando da Rocha Pereira

Assunto: Prescrição de débitos de IPTU

Exigência: Complementação de informações

**Processo: 3878/2025**

Requerente: Comarca de Arraial do Cabo

Assunto: Cancelamento de execução fiscal

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 1096/2025**

Requerente: José Carlos Viveiros

Assunto: Lançamento predial

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 5938/2023**

Requerente: Juarez Monteiro de Oliveira

Assunto: Lançamento predial

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 4159/2024**

Requerente: Francisco Farias

Assunto: Lançamento predial

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 2663/2025**

Requerente: Comarca de Arraial do Cabo

Assunto: Contestação de débito

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 4167/2025**

Requerente: Eliane da Fonseca

Assunto: Remissão de IPTU

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 3409/2025**

Requerente: Miguel Tardivo Correa

Assunto: Isenção de IPTU e Remissão

Exigência: Complementação de documentação

**Processo: 2381/2023**

Requerente: Hugacilda Neves

Assunto: Isenção de IPTU 2023 e Remissão

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 2448/2023**

Requerente: Luiz Carlos de Souza Gonçalves

Assunto: Isenção de IPTU 2023 e Remissão

Exigência: Ciência do requerente

**Processo: 2381/2023**

Requerente: Josélia Veiga da Silva

Assunto: Retirada de Custas

Exigência: Ciência do requerente

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2025

**Izabella Rocha Macedo Vieira**  
Chefe de Gabinete do Procurador Geral  
Matrícula 56.682

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2025.

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 90.002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4428/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º **90.002/2025**, critério de julgamento **Técnica e Preço**, em favor da empresa EMPRESA **AQUILA ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 43.641.050/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1, sala 1706, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, pelo valor global de R\$ 22.733.424,18 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços continuados de apoio técnico ao Fundo Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Obras do Município de Arraial do Cabo, para a prestação de auxílio à elaboração dos programas de Obras e Engenharia, compreendendo apoio e auxílio ao desenvolvimento de elementos técnicos, monitoramento e controle dos projetos e serviços de interesse da Administração Pública nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

A homologação da presente concorrência pública, é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

### EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802/2021, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** E A EMPRESA **LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, através do Secretário, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e a empresa **LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua José Pinto de Macedo, nº 236, Prainha, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.680.560/0002-10, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Fonseca de Souza, pactuam o presente e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da estrutura administrativa referente ao termo de contrato nº 005/2022.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

- 2.1. Considerando os Decretos Municipais nº 4.412 e nº 4.422, os quais promovem o remanejamento da Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, integrando-a à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, fica por meio deste, retificada a parte contratante, que passa a ser a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER.
- 2.2. Salienta-se que a Lei nº 2.660 de 07 de agosto de 2025, dispõe sobre a autorização para efetuar a abertura de Crédito Especial, na qual subsidiará as despesas.
- 2.3. A substituição da parte contratante opera-se por meio da assinatura do presente Termo de Apostilamento, surtindo efeitos imediatos e vinculantes a partir desta data, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a legitimidade da nova parte ora incorporada à relação contratual, em substituição à anteriormente qualificada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
- 4.1. Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.
- 4.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**
- 5.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste Termo Aditivo, na imprensa oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, na forma do art. 61, § Único da Lei 8666/93.  
Arraial do Cabo, 21 de agosto de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva  
CONTRATANTE

**LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE  
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**

Carlos Eduardo de Fonseca de Souza'  
CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 067/2023**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2023, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO** E A EMPRESA **CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, através do Secretário, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963,

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

denominada simplesmente denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.713/0001-59, com sede na Rua Rodriguês Alves 7 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo/RJ – CEP: 28930-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Yuri Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da estrutura administrativa referente ao termo de contrato nº 067/2023.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

2.1. Considerando os Decretos Municipais nº 4.412 e nº 4.422, os quais promovem o remanejamento da Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, integrando-a à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, fica por meio deste, retificada a parte contratante, que passa a ser a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER.

2.2. Salienta-se que a Lei nº 2.660 de 07 de agosto de 2025, dispõe sobre a autorização para efetuar a abertura de Crédito Especial, na qual subsidiará as despesas.

2.3. A substituição da parte contratante opera-se por meio da assinatura do presente Termo de Apostilamento, surtindo efeitos imediatos e vinculantes a partir desta data, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a legitimidade da nova parte ora incorporada à relação contratual, em substituição à anteriormente qualificada.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste Termo Aditivo, na imprensa oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, na forma do art. 61, § Único da Lei 8666/93.

Arraial do Cabo, 21 de agosto de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva  
CONTRATANTE

**CHAINLIGHT TECHNOLOGY  
EIRELI**

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

Yuri Barros  
CONTRATADA

**EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
Nº 379/2022**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 379/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5150/2022, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO** E A EMPRESA **CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, através do Secretário, o Sr. Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, denominada simplesmente denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.713/0001-59, com sede na Rua Rodrigues Alves 7 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo/RJ – CEP: 28930-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Yuri Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da estrutura administrativa referente ao termo de contrato nº 379/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 2.1. Considerando os Decretos Municipais nº 4.412 e nº 4.422, os quais promovem o remanejamento da Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, integrando-a à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, fica por meio deste, retificada a parte contratante, que passa a ser a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER.
- 2.2. Salienta-se que a Lei nº 2.660 de 07 de agosto de 2025, dispõe sobre a autorização para efetuar a abertura de Crédito Especial, na qual subsidiará as despesas.
- 2.3. A substituição da parte contratante opera-se por meio da assinatura do presente Termo de Apostilamento, surtindo efeitos imediatos e vinculantes a partir desta data, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a legitimidade da nova parte ora incorporada à relação contratual, em substituição à anteriormente qualificada.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
  - 3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - 3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - 3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - 3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
  - 3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Arraial do Cabo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 – Edição: 1.467

- 3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 4.1. Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.
- 4.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

- 5.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste Termo Aditivo, na imprensa oficial, onde são publicados os atos

do Poder Executivo para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, na forma do art. 61, § Único da Lei 8666/93.

Arraial do Cabo, 21 de agosto de 2025.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva  
CONTRATANTE

#### **CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI**

Yuri Barros  
CONTRATADA